

**Despacho n.º 10294/2009**

Pelo despacho n.º 2513-E/2007 de 29 de Janeiro de 2007, do Senhor Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2007, foi declarada a utilidade pública com carácter de urgência da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da SCUT Beiras Litoral e Altas — A25/IP5 — Lanço N.º do IC2 / Viseu — Sublanço Fail / Viseu — Aditamento 2.

No entanto, verificou-se agora a necessidade de rectificar os elementos identificativos da parcela de terreno n.º 150AR, constante da declaração de utilidade pública citada.

Considerando, a requerimento da EP — Estradas de Portugal, S. A., que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 374/2007, de 7 de Novembro, sucedeu à EP — Estradas

de Portugal, E.P.E., assumindo automaticamente a universalidade dos direitos e obrigações, legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica do antecessor, no momento da transformação, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho de SS. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 26680/2007 (2.ª Série), de 10 de Outubro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, a rectificação da declaração de utilidade pública referida de acordo com as correcções agora introduzidas, conforme mapa de expropriações, cuja publicação se promove em anexo, mantendo-se todos os actos até ao momento praticados.

13 de Abril de 2009. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Mapa de expropriações — DUP**

Concessão SCUT das Beiras Litoral e Alta—A25/IP5—Lanço N.º do IC2 / Viseu—Sublanço Fail / Viseu—Aditamento n.º 2

Número da parcela	Nome e morada dos expropriados	Identificação do prédio				Área da parcela (m <sup>2</sup> )
		Matriz/Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana			
150AR	Deolinda dos Santos Lameira casada com António Ferreira Lopes, Rua Principal, s/n, Poives, 3510-896 VIL DE SOUTO	2324 Vil de Souto Viseu		1210/20040121	Norte: Abílio Rodrigues Andrade Marques Sul: Estrada Nascente: Regato Poente: José Augusto Nazaré	65

201677951

**Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes****Despacho n.º 10295/2009**

Através do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, foi criado um novo título de transporte, designado por passe 4\_18@escola.tp, que confere às crianças e jovens dos 4 aos 18 anos a redução do preço do título de transporte que corresponde a 50 % de dedução ao valor da tarifa inteira, a suportar pelo Estado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º-A do mencionado Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, as compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte são objecto de acordo a celebrar entre o Governo e as empresas de transporte.

Pelo que, considerando o disposto no despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações de 9 de Março de 2009, determino o seguinte:

1 — Aprovar a minuta do acordo a celebrar entre o Estado e os operadores de serviço de transporte público colectivo de passageiros, para a implementação de um novo título de transporte, designado por passe 4\_18@escola.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, anexa ao presente despacho.

2 — Designar, para efeito de assinatura do mencionado acordo, o presidente do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, Dr. António José Borrani Crisóstomo Teixeira, a quem são conferidos os poderes necessários para o efeito.

3 — O presente despacho produz efeitos a 29 de Janeiro de 2009.

9 de Março de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

**Acordo para a implementação do passe 4\_18@escola.tp**

Entre:

Primeiro outorgante: o Estado Português, neste acto devidamente representado pelo director-geral do Tesouro e Finanças, licenciado Carlos Durães da Conceição, e pelo presidente do conselho directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., licenciado António José Borrani Crisóstomo Teixeira, nos termos do despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e da Secretária de Estado dos Transportes; e

Segundos outorgantes:

Os operadores de serviços de transporte público colectivo rodoviário de passageiros constantes da lista que constitui o anexo n.º 1 ao presente acordo, neste acto devidamente representados pela ANTRON — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, pessoa colectiva n.º 500948640, com sede na Rua do Campo Alegre,

17, 2.º, sala 5, 4150-177 Porto, na pessoa de Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, na qualidade de presidente do conselho directivo, e por Orlando Manuel Gonçalves Costa Ferreira, na qualidade de vice-presidente do conselho directivo, nos termos previstos nos artigos 4.º e 20.º dos respectivos Estatutos; e

Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., com sede na Rua do 1.º de Maio, 103, em Lisboa, com o número único de pessoa colectiva 500595313 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 172, com o capital social de € 163 532 270,02, neste acto devidamente representada por José Manuel Silva Rodrigues e por Maria Adelina Pinto Dias Rocha, na qualidade de, respectivamente, presidente e vogal do conselho de administração;

CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., com sede na Calçada do Duque, 20, em Lisboa, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500498601, com o capital social de € 1 995 317 000,00, neste acto devidamente representada por Francisco José Cardoso dos Reis e por Paulo José da Silva Magina, na qualidade, respectivamente, de presidente e vogal do conselho de gerência;

FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes S. A., com sede na estação do Pragal, porta 23, 2805-333 Almada, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Almada 504226320, com o capital social de € 2 744 500,00, neste acto devidamente representada por Ana Cristina Fernandes Ferreira Dourado, na qualidade de administradora-delegada;

Metropolitano de Lisboa, E.P.E., entidade pública empresarial, com sede na Avenida de Fontes Pereira de Melo, 28, 1069-095 Lisboa, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500192855, neste acto devidamente representada por Joaquim José de Oliveira Reis e por Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, na qualidade, respectivamente, de presidente e de vogal do conselho de gerência;

Metro do Porto, S. A., sociedade anónima, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 7.º, no Porto, com o capital social de € 7 500 000,00, titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula 503278602, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste acto devidamente representada por António Ricardo Fonseca e por Maria Gorete Rato, na qualidade, respectivamente, de presidente e administradora executiva do conselho de administração;

MTS — Metro, Transportes do Sul, S. A., com sede na Avenida de 25 de Abril, 203, 2845-547 Amora, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Almada 505014971, com o capital social de € 5 000 000,00, neste acto devidamente representada por Ana Cristina Torres Vasconcelos Cardoso e por Vítor António de Matos Alves, na qualidade de administradores;

STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 1862-13.º, 4350-158 Porto, com o número de pessoa colectiva 500246467, matriculada na 2.ª Conser-

vatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 51 372, com o capital social de € 79 649 000,00, neste acto devidamente representada por Fernanda Pereira Noronha Meneses Mendes Gomes e por António Paulo da Costa Moreira de Sá, na qualidade, respectivamente, de presidente e de administrador do conselho de administração;

TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., com sede em Lisboa no Terminal Fluvial do Cais do Sodré, na Rua da Cinta do Porto de Lisboa, 1249-249 Lisboa, com o número de contribuinte 500723770, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 4371, com o capital social de € 53 000 000,00, neste acto devidamente representada por João António da Silva Pintassilgo e por Maria Elisa da Silva Saloio, na qualidade, respectivamente, de presidente e de vogal do conselho de administração.

Litoral Norte — Transportes Rodoviários de Passageiros, L.ª, com sede em Rua do Dr. Caetano Oliveira, 22, 6.º, direito, 4490-610 Póvoa de Varzim, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506500683, com o capital social de € 140 000,00, neste acto devidamente representada por Luís Carlos Teixeira da Costa e por Filipe Daniel do Vale Moreira, na qualidade de gerentes;

CORGOBUS — Transportes Urb. de Vila Real, Sociedade Unipessoal, L.ª, com sede em Zona Industrial de Constantim, Rua D, lote 158, 5000-082 Vila Real, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506859070, com o capital social de € 100 000,00, neste acto devidamente representada por João Manuel Queirós Ferreira Lino, na qualidade de gerente;

TURITALÉFE, L.ª, com sede na Rua do Outeiro, 54, 7830-654 Vila Verde Ficalho, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 507763254, com o capital social de € 100 000,00, neste acto devidamente representada por António Garcias Oliveira e por Hélio Domingos Santos Garcias, na qualidade de gerentes;

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 186/08, de 19 de Setembro, veio criar um novo passe escolar designado por passe 4\_18@escola.tp;

b) Este passe escolar tem por objectivos:

Apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas — a mobilidade; Servir de complemento social alternativo ao transporte escolar já existente, consagrado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro;

Reduzir as disparidades existentes que se verificam na definição do tarifário segundo grupos etários;

Incentivar, desde a infância, a utilização regular do transporte colectivo de passageiros;

c) O n.º 4 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 299/84, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 186/08, estipula que as compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte em razão da obrigação tarifária decorrente da implementação do passe 4\_18@escola.tp são estabelecidas em termos a acordar entre o Governo e as empresas de transporte, ao abrigo da legislação comunitária sobre compensações financeiras decorrentes de obrigações de serviço público;

d) O n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 186/08, estabelece que o passe 4\_18@escola.tp se aplica a todos os serviços de transporte colectivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central, bem como aos serviços de transporte de iniciativa dos municípios aderentes ao sistema passe 4\_18@escola.tp;

e) Os serviços de transportes explorados directamente pelos municípios aderentes nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 186/08, respectivos serviços municipalizados e as empresas municipais terão regras idênticas às constantes do presente acordo em termos a estabelecer em contrato programa com o Governo;

f) Os segundos outorgantes são operadores públicos ou privados de serviços de transporte colectivo de passageiros autorizados ou concessionados pela administração central e operadores privados de serviços de transporte concessionados ou autorizados pelos municípios que adiram ao passe 4\_18@escola.tp, signatários do presente acordo ou que a este venham a aderir nos termos previstos na cláusula 10.º, todos eles adiante designados por operadores de transporte;

g) A portaria conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Educação e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local de 30 de Setembro de 2008 aprovou as condições de atribuição do desconto bem como as relativas à operacionalização do sistema:

É celebrado o presente acordo, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

1.ª

### Objecto

Constitui objecto do presente acordo as condições em que a disponibilização ao público do título designado por passe 4\_18@escola.tp, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/08, é compensada financeiramente pelo Estado a cada um dos operadores de transporte.

2.ª

### Tarifário

O preço do passe 4\_18@escola.tp a praticar por cada um dos operadores de transporte terá, durante o período de vigência do presente acordo, o desconto estabelecido no Decreto-Lei n.º 186/2008, relativamente aos passes mensais de tarifa inteira correspondentes (intermodais, combinados e passes de rede ou de linha).

3.ª

### Compensação financeira a prestar pelo Estado

1 — O valor da compensação financeira a atribuir a cada um dos operadores de transporte resulta da diferença entre o preço de cada passe 4\_18@escola.tp vendido e o valor do correspondente passe de criança ou de estudante ou, caso estes não existam, do passe de tarifa inteira, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2 — O direito ao recebimento do valor da compensação financeira definida no número anterior por parte de cada um dos operadores de transporte fica condicionado ao disposto na cláusula 4.ª e à prestação prévia, por cada um deles, junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), da seguinte informação:

a) Listagem de todos os títulos não ocasionais existentes (intermodais, combinados, passes de rede ou de linha) antes da entrada em vigor do passe 4\_18@escola.tp a que se aplicará o desconto referido na cláusula 2.ª, com a designação/identificação do título e faixa etária a que corresponde;

b) Listagem de todos os títulos não ocasionais vendidos entre Janeiro de 2006 e Junho de 2008 discriminando mensalmente para cada um:

- i) Tarifa praticada;
- ii) Número de vendas;
- iii) Receita obtida.

3 — A disponibilização da informação exigida no n.º 2 da presente cláusula deve ser feita por escrito para o *e-mail* do IMTT, I. P., indicado na cláusula 9.ª e é da responsabilidade de cada um dos operadores de transporte.

4.ª

### Responsabilidades dos operadores de transporte

1 — Cada um dos operadores de transporte fica obrigado a:

a) Prestar até ao último dia de cada mês ao IMTT, I. P., após a entrada em vigor do passe 4\_18@escola.tp, a seguinte informação:

i) Listagem dos cartões emitidos até ao final do dia 25 desse mês, contendo o número do cartão, nome do beneficiário, idade, morada de residência e da escola, bem como o passe 4\_18@escola.tp que lhe foi atribuído;

ii) Contagem de todos os títulos não ocasionais vendidos até ao fim do dia 25 desse mês, discriminando para cada um:

- 1) Tarifa praticada;
- 2) Número de vendas;
- 3) Receita obtida.

Esta contagem será obrigatoriamente individualizada para os passes 4\_18@escola.tp de acordo com os dois perfis a criar dos 4 aos 12 anos e dos 13 aos 18 anos;

b) Manter, durante a vigência do presente acordo, a oferta de passes de criança e de estudante existentes à data da criação do passe 4\_18@escola.tp;

c) Comunicar ao IMTT, I. P., qualquer alteração na estrutura de títulos ou na estrutura tarifária que tenha impacte no passe 4\_18@escola.tp., no prazo de cinco dias após a alteração;

d) Facilitar todas as acções de monitorização e auditoria que o IMTT, I. P., entenda necessário realizar junto dos operadores;

e) Apresentar anualmente, até 31 de Maio, ao IMTT, I. P., uma previsão da compensação financeira para o ano seguinte, de forma a permitir a respectiva cabimentação orçamental.

2 — A disponibilização da informação exigida no n.º 1 da presente cláusula deve ser feita para o *e-mail* do IMTT, I. P., indicado na cláusula 9.ª, e é da responsabilidade de cada um dos operadores de transporte.

5.ª

### Pagamento e fiscalização da compensação financeira

1 — Os pagamentos, são efectuados mensalmente pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) a cada um dos operadores de transporte no prazo de 20 dias úteis a contar da data da recepção dos montantes das compensações remetidos pelo IMTT, I. P.

2 — O cálculo das compensações financeiras, bem como a certificação da informação referida na alínea a) do n.º 1 da cláusula 4.ª, fica cometida

ao IMTT, I. P., sem prejuízo das competências da Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

3 — Em caso de omissão ou incorrecção de preenchimento de algum dos elementos previstos nas subalíneas *i*) ou *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 4.ª, o IMTT, I. P., devolve ao operador a informação recebida para efeitos de correcção, aplicando-se o disposto no n.º 6.

4 — O IMTT, I. P., remete à DGTF, nos 30 dias subsequentes ao final de cada mês, os montantes das compensações financeiras a pagar a cada um dos operadores de transporte, acompanhados da respectiva informação relativa à situação contributiva da segurança social e fiscal, nos termos previstos na lei.

5 — Os montantes a que se refere o número anterior podem ser corrigidos em consequência de acções de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo IMTT, I. P., e ou IGF ou em resultado de reclamação apresentada por qualquer dos operadores de transporte, sendo os ajustes a que houver lugar acertados no processamento seguinte.

6 — Em caso de atraso no envio da informação prevista nas subalíneas *i*) e *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 4.ª, o prazo a que se refere o n.º 4 desta cláusula é contado a partir do último dia do mês em que a documentação for recebida pelo IMTT, I. P.

7 — Os pagamentos das compensações referentes às vendas do ano de 2008 serão efectuados até ao final de Fevereiro de 2009.

8 — Os pagamentos efectuados pela DGTF ao abrigo do presente acordo a cada um dos operadores de transporte não poderão exceder, no período de 1 de Setembro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009, o montante de € 14 915 859,00 (IVA incluído à taxa legal em vigor).

6.ª

#### Identificação bancária

No prazo de cinco dias após a assinatura do presente acordo, cada um dos operadores de transporte enviará por escrito para o e-mail da DGTF indicado na cláusula 9.ª, a identificação dos dados que lhe dizem respeito, para efeitos de pagamento da compensação financeira a que se refere o presente acordo, conforme minuta do anexo n.º 2 ao presente acordo.

7.ª

#### Incumprimento

1 — O não cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 4.ª, por qualquer dos operadores de transporte, dá lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras, que se mantém enquanto durar o incumprimento, bem como à reposição de todas as compensações eventualmente recebidas referentes ao período de incumprimento, acrescidas de juros de mora calculados nos termos do n.º 4.

2 — O não cumprimento do disposto na alíneas *c*), *d*) ou *e*) do n.º 1 da cláusula 4.ª, por qualquer dos operadores de transporte dá lugar ao não pagamento das compensações financeiras até um período máximo de três meses a contar da data do incumprimento, cabendo ao conselho directivo do IMTT, I. P., determinar o período de penalização.

3 — O não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente acordo, por qualquer dos operadores de transporte, não afecta os demais operadores parte do acordo.

4 — O não cumprimento das obrigações pecuniárias previstas no presente acordo, por qualquer das partes, confere à outra o direito ao recebimento de juros de mora à taxa legal que vigorar no momento em que o incumprimento ocorreu.

8.ª

#### Alterações ao acordo

Qualquer alteração ao acordo está condicionada à aprovação prévia das partes, carecendo, por parte do primeiro outorgante, de homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pelos transportes.

9.ª

#### Domicílio e contacto

1 — Para o efeito da execução deste acordo consideram-se como domicílio e contacto dos outorgantes as moradas e as pessoas constantes do anexo n.º 3.

2 — Toda e qualquer correspondência enviada para as moradas mencionadas na lista anexa referida no número anterior considera-se efectuada desde que a indicação da morada do destinatário se encontre correctamente aposta no subscrito, considerando-se eficaz logo que, em condições normais, pudesse chegar ao poder do destinatário naquela morada.

10.ª

#### Procedimento de adesão

1 — A adesão ao presente acordo por parte de operadores que não o tenham subscrito é formalizada através de declaração assinada e enviada

para o e-mail do IMTT, I. P., indicado na cláusula 9.ª, na qual manifesta a sua pretensão de aderir ao presente acordo e que o aceita de forma integral e sem reservas.

2 — Qualquer dos operadores de transporte ou a ANTROP tem o direito de obter do IMTT, I. P., informação sobre a adesão de novos operadores ao presente acordo.

11.ª

#### Omissões

Em tudo o que o presente acordo for omissis aplica-se a lei portuguesa.

12.ª

#### Resolução de litígios

1 — Qualquer litígio entre as partes relativo à validade, execução e interpretação deste acordo será dirimido por recurso à arbitragem nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária, prevista na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2 — Qualquer dos segundos outorgantes tem legitimidade para por si só ou em conjunto com algum ou alguns dos demais estar em juízo relativamente a qualquer litígio respeitante ao presente acordo.

13.ª

#### Produção de efeitos

O presente acordo produz efeitos desde 1 de Setembro de 2008 e vigora até 31 de Dezembro de 2009, sendo sucessivamente renovado por períodos de um ano enquanto se mantiver em vigor o regime do Decreto-Lei n.º 186/2008.

14.ª

#### Visto do Tribunal de Contas

1 — Para efeitos de fiscalização prévia dos encargos gerados pelo presente acordo, este é submetido a visto do Tribunal de Contas nos cinco dias úteis subsequentes à sua assinatura pelos outorgantes.

2 — O disposto na cláusula 5.ª e no n.º 4 da cláusula 7.ª só terá aplicação após o visto do Tribunal de Contas.

Assinado a 29 de Janeiro de 2009 por todos os outorgantes, directamente ou pelo seu representante, ficando cada um com um original.

Pelo Primeiro Outorgante:

Pela DGTF, (*Assinatura ilegível.*)

Pelo IMTT, (*Assinatura ilegível.*)

Pelos Segundos Outorgantes:

Pela ANTROP, (*Assinaturas ilegíveis.*)

Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., (*Assinaturas ilegíveis.*)

Pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., (*Assinaturas ilegíveis.*)

Pela FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A., (*Assinatura ilegível.*)

Pelo Metropolitano de Lisboa, E. P. E., (*Assinaturas ilegíveis.*)

Pela Metro do Porto, S. A., (*Assinaturas ilegíveis.*)

Pela MTS — Metro, Transportes do Sul, S. A., (*Assinaturas ilegíveis.*)

Pela STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., (*Assinaturas ilegíveis.*)

Pela TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., (*Assinaturas ilegíveis.*)

Pela Litoral Norte — Transportes Rodoviários de Passageiros, L.ª, (*Assinatura ilegível.*)

Pela CORGOBUS — Transportes Urbanos de Vila Real, L.ª, (*Assinatura ilegível.*)

Pela Turitaléfe, L.ª, (*Assinatura ilegível.*)

#### ANEXO N.º 1

#### Lista dos operadores de serviços de transporte público colectivo rodoviário de passageiros representados pela ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros.

Designação social do associado	Número de identificação fiscal
Barraqueiro — Transportes, S. A. . . . . .	500151997
Albano Esteves Martins & F.º S., L.ª . . . . .	501104585

Designação social do associado	Número de identificação fiscal	Designação social do associado	Número de identificação fiscal
Arriva Portugal — Transportes, L. <sup>da</sup>	504426974	TURISPRAIA — Empresa de Transportes, L. <sup>da</sup>	500677751
Marques, L. <sup>da</sup>	500809240	Transurbanos de Guimarães — Transp. Públicos, L. <sup>da</sup>	500884358
António Gomes Tecedeiro, L. <sup>da</sup>	501276343	José Alves & Filhos, L. <sup>da</sup>	501093931
António da Silva Cruz & Filhos, L. <sup>da</sup>	500521921	Viagens Progresso de Ofir e Esposende, L. <sup>da</sup>	501128867
Auto Mondinense, L. <sup>da</sup>	500036365	TRANSLAGOS — Transportes Públicos, L. <sup>da</sup>	501335579
Auto Viação da Murtoza, L. <sup>da</sup>	500038510	AUTOBUS, L. <sup>da</sup>	502511354
Auto Viação Pacence, L. <sup>da</sup>	500038589	Rodoviária do Tejo, S. A.	502513900
Caetano Cascão Linhares, Herdeiros, L. <sup>da</sup>	500049998	Rodoviária d' Entre Douro e Minho, S. A.	502594381
Auto Viação Cura, L. <sup>da</sup>	500038503	TST — Transportes Sul do Tejo, S. A.	503344451
Empresa Alfandeguense, L. <sup>da</sup>	500095817	Rodoviária da Beira Interior, S. A.	502526483
EAVT — Empresa Aut. de Viação e Turismo, L. <sup>da</sup>	500343403	Eva — Transportes, S. A.	502536071
Empresa Hoteleira do Gerês, L. <sup>da</sup>	500096554	Rodoviária da Beira Litoral, S. A.	502550414
Empresa de Transportes Courense, L. <sup>da</sup>	500097755	Rodoviária de Lisboa, S. A.	503418455
Esteves, Braga & Andrea, L. <sup>da</sup>	500100985	Rodoviária do Alentejo, S. A.	502522380
Isidoro Duarte, L. <sup>da</sup>	500142467	INTERCENTRO — Transp. Internacionais Rodv. do Centro	500442541
Espírito Santo & Irmãos, L. <sup>da</sup>	500144435	SCOTTURB — Transportes Urbanos, L. <sup>da</sup>	511069553
Auto Viação Almeida & Filhos, L. <sup>da</sup>	500038465	RODOCOA — Transportes, L. <sup>da</sup>	504138081
ETAC — Empresa de Transp. António Cunha, S. A.	500158029	RNE — Rede Nacional de Expressos, L. <sup>da</sup>	503508225
Auto Viação Landim, L. <sup>da</sup>	500038538	TURICÓA — Viagens e Turismo, L. <sup>da</sup>	501352732
José Rod. Fontes & Lour. Silva Granja, L. <sup>da</sup>	500159440	MAXIBUS — Autocarros de Aluguer, L. <sup>da</sup>	507145380
José V. Pinto, Mendes, Paiva & Correia, S. A.	500160252	TURIMONSANTO — Transportes e Turismo, L. <sup>da</sup>	501133445
Auto Viação Aveirense, L. <sup>da</sup>	500038473	Empresa de Transporte Luísa Todi, L. <sup>da</sup>	502952598
Viúva Monteiro & Irmão, L. <sup>da</sup>	500301336	FILIPETUR — Viagens e Turismo, L. <sup>da</sup>	503350661
Moreira, Gomes & Costas, L. <sup>da</sup>	500197385	BARQUENSE — Ag. de Viagens e Turismo, L. <sup>da</sup>	500958785
Oliveira, Fernandes & Ribeiro, L. <sup>da</sup>	500197385	TUREXPRESSO — soc. Fom. Nac. Viag. Turismo, L. <sup>da</sup>	500290970
Salvador Alves Pereira & Filhos, L. <sup>da</sup>	500405956	António Atalaia — Viagens e Turismo, L. <sup>da</sup>	501917829
Sequeira, Lucas, Venturas & C. <sup>a</sup> , L. <sup>da</sup>	500745854	A Giromundo — Viagens e Turismo, L. <sup>da</sup>	503578754
Soares, Oliveira, S. A.	500252173	PORTOBUS — Autocarros de Turismo, L. <sup>da</sup>	504067869
Sociedade de Transportes do Caramulo, Sociedade Unipessoal, L. <sup>da</sup>	500262705	FATIMACAR — Transportes e Turismo, S. A.	501469192
Vimeca Transportes, L. <sup>da</sup>	500297150	MIVITUR — Mirandense, Viagens e Turismo, L. <sup>da</sup>	500932611
Auto Viação do Minho, L. <sup>da</sup>	500038554	Transportes e Turismo de Gaia, L. <sup>da</sup>	504136496
Joaquim Martins da Fonseca, L. <sup>da</sup>	500367671	Agência de Viagens e Turismo SOLNORTE, L. <sup>da</sup>	500307091
Viúva Carneiro & Filhos, L. <sup>da</sup>	500301050	TRANSCOVILHÃ — Transportes Urbanos da Covilhã, L. <sup>da</sup>	501251642
A. T. F. — Auto Transportes do Fundão, S. A.	507220595	Carristur Portugal — Inov. em Transp. Urb. e Reg. — Soc. Unipessoal, L. <sup>da</sup>	501597395
Auto Viação Feirense, L. <sup>da</sup>	500038520	TRANSCUNHA — Transportes Rodoviários de Viana, L. <sup>da</sup>	502681551
Auto Viação Melgaço, L. <sup>da</sup>	500038546	Charline Transportes, Sociedade Unipessoal, L. <sup>da</sup>	500525544
Auto Viação Grijó, L. <sup>da</sup>	501110003		
Auto Viação Espinho, L. <sup>da</sup>	500528241		
Empresa de Transportes Gondomarenses, L. <sup>da</sup>	500097763		
Auto Viação Sandinense, L. <sup>da</sup>	500038597		
União de Transportes dos Carvalhos, L. <sup>da</sup>	500292566		
Camilo & Filhos, L. <sup>da</sup>	500051267		
Henrique Leonardo Mota, L. <sup>da</sup>	500838682		
Auto Viação de Souto, L. <sup>da</sup>	500038600		
Joaquim Guedes, Filho & Genros, L. <sup>da</sup>	500367523		
Empresa de Viação Barraquense, L. <sup>da</sup>	500523428		
Frota Azul (Algarve) Transportes e Turismo, L. <sup>da</sup>	500059136		
Auto Viação do Tâmega, L. <sup>da</sup>	500038619		
Joaquim Gomes Calçada & Filhos, S. A.	500956332		
João G. S. Sordo & António G. S. Sordo de Barros	501132589		
Empresa de Transportes Auto Penafiel, L. <sup>da</sup>	500600546		
TRANSTRIGOS — Empresa de Transp. de Passageiros, L. <sup>da</sup>	503517682		
União de Sátão & Aguiar da Beira, L. <sup>da</sup>	500292540		
Empresa de Viação Beira Douro, L. <sup>da</sup>	500097810		
Valpi Bus — Alberto Pinto & F. <sup>o</sup> S, Transp. Rodov., S. A.	500728348		
Sociedade de Transp. Carrazeda Vila Flor, L. <sup>da</sup>	500262713		
Moisés Correia de Oliveira — G. I. Transportes, L. <sup>da</sup>	503787787		
Mínho Bus — Transportes do Minho, Soc. Unipessoal, L. <sup>da</sup>	500087164		
CAIMA — Transportes, S. A.	500292531		
RODONORTE — Transportes Portugueses, S. A.	500095914		
António Augusto Santos, L. <sup>da</sup>	502538813		
TRANSCOVIZELA — Transportes Públicos, L. <sup>da</sup>	500049505		
Resende — Actividades Turísticas, S. A.	500269165		
Alfredo Farreca Rodrigues, L. <sup>da</sup>	500694737		
Manuel Pacheco & C. <sup>a</sup> , L. <sup>da</sup>	500180032		
António dos Prazeres da Silva & Filho, L. <sup>da</sup>	500567140		
A. Nogueira da Costa, L. <sup>da</sup>	500003904		
Auto Viação Castelo da Maia, L. <sup>da</sup>	500038490		
A. da Costa Reis & Filhos, L. <sup>da</sup>	500001286		
Lopes & Filhos, L. <sup>da</sup>	500374686		
RENEX — Rede Nacional de Transportes, L. <sup>da</sup>	500572650		
JOALTO — Rodoviária das Beiras, L. <sup>da</sup>	500148775		
Empresa Berrelhas de Camionagem, L. <sup>da</sup>	500095884		
INTERNORTE — Transportes Internacionais Rodov. do Norte	500288879		

## ANEXO N.º 2

**Minuta de carta a remeter pelos operadores de serviço de transporte público colectivo para efeitos de pagamento da compensação financeira a que se refere o presente acordo.**

Ex.<sup>ma</sup> Senhor Director-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1194-008 Lisboa

Assunto: passe escolar «4\_18 escola.tp».

A fim de permitir o pagamento pelo Estado da compensação financeira previstas no acordo para a implementação do passe 4\_18@escola.tp, a seguir se indica a informação considerada necessária para o efeito:

Identificação do beneficiário:...

Morada:...

Telefone:...

E-mail:...

Contacto:...

Número de pessoa colectiva (NIF):...

NIB da conta a utilizar para efeito de transferência bancária:...

Com os melhores cumprimentos,...

## ANEXO N.º 3

**Domicílio e contacto dos outorgantes**

**Primeiro outorgante**

IMTT:

Morada: Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa;

Telefone: 217949000;

Fax: 217973777;

*E-mail:* passe\_4\_18@imtt.pt.  
 Direcção-Geral do Tesouro e Finanças:  
 Morada: Rua da Alfândega, 5, 1.º, 1149-008 Lisboa;  
 Telefone: 218846000;  
 Fax: 218877580;  
*E-mail:*...

### Segundos outorgantes

#### ANTROP:

Número de contribuinte: 500948640;  
 Morada: Rua do Campo Alegre, 17, 2.º, sala 5, 4150-177 Porto;  
 Telefone: 226061350;  
 Fax: 226097081;  
*E-mail:* bus@antrop.pt.  
 Companhia Carris de Ferro Lisboa, S. A.:  
 Número de contribuinte: 500595313;  
 Morada: Rua do 1.º de Maio, 103, 1300-472 Lisboa;  
 Telefone: 213613000;  
 Fax: 213613069;  
*E-mail:* linha.aberta@carris.pt.

#### CP — Caminhos de Ferros Portugueses, E. P.:

Número de contribuinte: 500498601;  
 Morada: Rua da Calçada do Duque, 20, 1249-109 Lisboa;  
 Telefone: 211023000;  
 Fax: 213474468.  
*E-mail:* webmaster@cp.pt.

#### FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A.:

Número de contribuinte: 504226320;  
 Morada: Pragal, porta 23, 2805-333 Almada;  
 Telefone: 210663000;  
 Fax: 210663099.  
*E-mail:* fertagus@fertagus.pt.

#### Metropolitano de Lisboa, E. P. E.:

Número de contribuinte: 500192855;  
 Morada: Avenida de Fontes Pereira de Melo, 28, 1069-095 Lisboa;  
 Telefone: 217980600;  
 Fax: 217980605;  
*E-mail:* relacoes.publicas@metrolisboa.pt.

#### Metro do Porto, S. A.:

Número de contribuinte: 503278602;  
 Morada: Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 7.º,  
 4350-158 Porto;  
 Telefone: 225081000;  
 Fax: 225081001;  
*E-mail:* metro@metro-porto.pt.

#### MTS — Metro Transportes do Sul, S. A.:

Número de contribuinte: 505014971;  
 Morada: Avenida de 25 de Abril, 203, 2845-547 Amora;  
 Telefone: 211127000;  
 Fax: 211127099;  
*E-mail:* geral@mts.pt.

#### STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.:

Número de contribuinte: 500246467;  
 Morada: Avenida de Fernão de Magalhães, 1862, 13.º,  
 4350-158 Porto;  
 Telefone: 225071000;  
 Fax: 225071150;  
*E-mail:* clientes@stcp.pt.

#### TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.:

Número de contribuinte: 500723770;  
 Morada: Rua da Cinta do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais  
 do Sodré, 1249-249 Lisboa;  
 Telefone: 210422400;  
 Fax: 210422499;  
*E-mail:* geral@transtejo.pt.

#### Litoral Norte — Transportes Rodoviários de Passageiros, L.ª:

Número de contribuinte: 506500683;

Morada: Rua do Dr. Caetano Oliveira, 22, 6.º, direito 4490-610 Póvoa  
 de Varzim;  
 Telefone: 252692266;  
 Fax: 252641057.

#### CORGOBUS — Transportes Urb. de Vila Real, Sociedade Unipessoal, L.ª:

Número de contribuinte: 506859070;  
 Morada: Zona Industrial de Constantim, Rua D, lote 158, 5000-082  
 Vila Real;  
 Telefone: 259336806;  
 Fax: 259336825;  
*E-mail:* corgobus@corgobus.pt.

#### TURITALÉFE, L.ª:

Número de contribuinte: 507763254;  
 Morada: Rua do Outeiro, 54, 7830-654 Vila Verde Ficalho;  
 Telefone: 284328396;

201677798

### Despacho n.º 10296/2009

Por força do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, alterado e republicado nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2008, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2008, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Nessa qualidade, compete à REFER, E. P. E., dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, os quais constituem uma das componentes mais perturbadoras do sistema de exploração ferroviária como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

No âmbito deste programa, foi desenvolvido o projecto para a construção da passagem inferior pedonal ao quilómetro 200+338 da linha do Norte, que irá permitir a supressão da passagem de nível existente ao quilómetro 200+353 na freguesia de Santo Varão, no concelho de Montemor-o-Velho, criando desta forma uma alternativa segura ao atravessamento da via-férrea.

Para o efeito, foi celebrado, em 9 de Setembro de 2004, um protocolo entre a REFER, E. P. E., e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

Assim, atenta a natureza da obra que visa a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu evidente interesse público, e constatando-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostra-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, decorrentes do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2008, de 29 de Abril, e no n.º 1 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, justifica-se, ainda, que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência.

Considerando, pois, que é manifesto o interesse público para a construção da passagem inferior pedonal ao quilómetro 200+338 da linha do Norte, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação, para o que é indispensável a expropriação de terrenos para além do domínio público ferroviário, e tendo em vista o início imediato dos trabalhos;

Nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 26 681/2007, de 21 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2007, determino o seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes constantes na planta anexa com o n.º 10002103931 e no respectivo mapa de áreas também em anexo, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário, cuja gestão se encontra actualmente atribuída à empresa requerente acima identificada.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código, os quais se destinam a integrar o domínio público ferroviário.

3 — Os encargos com as expropriações atrás referidas são da responsabilidade da REFER, E. P. E., que, para o efeito, dispõe de cobertura financeira.

7 de Abril de 2009. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.